



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para estabelecer prazo máximo para a análise e emissão de licenças municipais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo ao art. 7º:

“§ 3º Os pedidos de licença municipal para a instalação de infraestrutura de telecomunicações deverão ser analisados e decididos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento. Decorrido esse prazo sem manifestação expressa do órgão municipal competente, a licença será considerada tacitamente aprovada.” (NR)

Art. 2º Os municípios que descumprirem o prazo estabelecido no caput do art. 1º deste artigo estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa diária;

II - responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

III - suspensão de repasses de recursos federais vinculados ao cumprimento de metas de desenvolvimento urbano.



\* C D 2 4 8 5 7 5 4 6 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

**PL n.4883/2024**

**Art. 3º** A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos para a aplicação das penalidades previstas no art. 2º.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248575460400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 8 5 7 5 4 6 0 4 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A expansão da infraestrutura de telecomunicações é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país, impulsionando a inclusão digital, a inovação e a competitividade. No entanto, a complexidade e a morosidade dos processos de licenciamento municipal para a instalação de novas torres e antenas representam um gargalo significativo, impedindo a expansão da cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações, especialmente em áreas de menor densidade populacional.

A demora na análise e emissão de licenças municipais gera insegurança jurídica para os investidores, aumentando os custos dos projetos e desestimulando novos investimentos no setor. A falta de previsibilidade quanto aos prazos de licenciamento impacta diretamente a capacidade das empresas de telecomunicações de planejar e executar seus projetos de expansão de rede, comprometendo o cumprimento de metas de cobertura e a oferta de serviços de qualidade à população. Atrasos injustificados nos processos de licenciamento resultam em prejuízos financeiros para as empresas, atrasos na disponibilização de serviços essenciais para a população e, consequentemente, na perda de oportunidades de desenvolvimento econômico e social.

Essa situação corrobora para a manutenção da exclusão digital, principalmente em áreas mais remotas. No Estado do Amazonas, a título de exemplo, 79,3% da população teve acesso à internet no ano de 2022, sendo essa porcentagem menor que a média nacional, de 87,2%<sup>1</sup>. Situação que pode ser agravada, caso não haja o manejo devido para que o acesso à conectividade seja mantido, pois além do acesso à internet, é preciso que haja o acesso à internet de qualidade nessas áreas, a fim de que a inclusão digital seja viabilizada com caráter permanente.

<sup>1</sup> GAMA, Amariles. "Acesso à internet no AM está abaixo da média nacional". 20 de Julho de 2024. Acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/acesso-a-internet-no-am-esta-abixo-da-media-nacional-1.345806>. Acesso em: 12/12/2024.



\* C D 2 4 8 5 7 5 4 6 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4883/2024

A presente proposta legislativa visa solucionar esse problema, estabelecendo um prazo máximo de 60 dias para a análise e emissão de licenças municipais para a instalação de infraestrutura de telecomunicações. Este prazo, razoável e compatível com as melhores práticas de gestão pública, garante maior previsibilidade e segurança jurídica para os investimentos no setor, incentivando a concorrência e a inovação. A previsão de aprovação tácita em caso de inércia do órgão municipal competente assegura que os projetos não sejam paralisados por atrasos injustificados, evitando prejuízos financeiros e garantindo o acesso da população aos serviços de telecomunicações.

A inclusão de penalidades para os municípios que descumprirem o prazo estabelecido – multas diárias, responsabilização dos agentes públicos envolvidos e suspensão de repasses de recursos federais – visa garantir o cumprimento da lei e a eficiência dos processos de licenciamento. Essas medidas, além de punir a ineficiência administrativa, incentivam a modernização da gestão pública municipal e a melhoria dos serviços prestados à população. A regulamentação pela Anatel dos procedimentos para a aplicação das penalidades garante a isonomia e a transparência no processo.

Em resumo, esta proposta contribui para um ambiente regulatório mais eficiente e previsível para o setor de telecomunicações, promovendo a expansão da cobertura, a melhoria da qualidade dos serviços e a inclusão digital em todo o território nacional. A agilidade nos processos de licenciamento é fundamental para garantir o desenvolvimento econômico e social do país, e esta lei representa um passo importante nessa direção.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Deputado AMOM MANDEL

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248575460400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 8 5 7 5 4 6 0 4 0 0 \*